

**RELATÓRIO DA ANÁLISE DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Art. 22, II, h, da Lei n.º 11.101/2005

Produtores Rurais Recuperandos: Carlos Henrique Machado,
Samira Maria Thomé Machado, Marcel Henrique Thomé
Machado e Adriano Thomé Machado

Autos n.º 5000184-20.2021.8.24.0282

Adm. Judicial: Mendonça & Radun Advogados (OAB/SC
3.169/2016)

Julho, 2021

Sumário

1. INTRODUÇÃO DO RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PRJ.....	3
3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	3
3.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	4
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE	4
4.1. PROPOSTAS PARA FORMAS DE PAGAMENTOS	5
4.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	5
5. ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	6
5.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	7
6. PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO.....	7
6.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	7
7. ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	8
7.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	8

1. INTRODUÇÃO DO RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de **pedido de Recuperação Judicial** protocolada em 19 de janeiro de 2021 (Evento 1), pelos produtores rurais **Carlos Henrique Machado, Samira Maria Thome Machado, Marcel Henrique Thome Machado e Adriano Thome Machado**, cujo processamento ocorre no Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna, Santa Catarina, sob o n.º **5000184-20.2021.8.24.0282/SC**. A **Mendonça & Radun Advogados** foi nomeada administradora judicial, na pessoa de seu sócio, o Dr. Rafael Mendonça, na decisão constante no Evento 36, do referido processo.

Os recuperandos apresentaram o primeiro **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** em 28 de junho de 2021 (Evento 141). Portanto, na função de administrador judicial, apresenta-se a seguir o **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

2. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado em 28 de junho de 2021 e é **tempestivo** ao se levar em consideração os seguintes marcos temporais:

Data	Descrição	Evento
15/04/2021	Deferimento do Processamento RJ	36
15/04/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36
19/04/2021	Publicação do Edital de Convocação de Credores	43
20/04/2021	Intimação dos devedores	52
21/04/2021	Feriado Nacional	
22/04/2021	Início da contagem do prazo	
10/05//2021	Intimação da decisão que suspendeu o trâmite do processo	90
18/05/2021	Intimação da decisão que rearticulou o feito	113
28/06/2021	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	141

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Das medidas propostas para a recuperação dos negócios, tomando por base o art. 50, da Lei n.º 11.101/2005, pôde-se extrair que os recuperandos elencam, mas não se limitando, os seguintes meios de recuperação: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; a

transformação de sociedade, por meio de reorganização societária, inclusive com a possibilidade de incorporação de outras sociedades; dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo; venda parcial dos bens; equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

Na proposta de pagamento aos credores, foi prevista a possibilidade de reserva de contingência para pagamento de credores trabalhistas eventualmente não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada.

3.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A administração judicial analisou o item 4, sobre os meios de recuperação; e item 5, sobre a proposta de pagamento dos credores, do Plano de Recuperação Judicial, onde foram apresentados diversos meios a serem empregados para viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos produtores, **abrangendo as opções elencadas nos incisos I, II, IX, XI e XII, do art. 50, da Lei n.º 11.101/2005.**

Acerca da **reserva de contingência aos credores trabalhistas**, em eventual habilitação, as condições de pagamento apresentadas **estão em consonância com o disposto no art. 54, da Lei n.º 11.101/2005**, não ultrapassando o limite de 12 (doze) meses para o pagamento dos respectivos créditos (ou até 2 anos, conforme Parágrafo Segundo).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos produtores rurais prevê proposta para pagamentos para seguintes classes, das seguintes formas:

- a) Classe I:** Credores trabalhistas. Até a apresentação do PRJ não havia créditos trabalhistas habilitados. Todavia, surgindo credores desta classe será dada prioridade no pagamento, conforme estabelecido nos artigos 41 e 54, da Lei n.º 11.101/2005. Cada um receberá integralmente seus créditos até o 12º mês após a data inicial do PRJ.
- b) Classe II:** Credores detentores de créditos com garantia real; **Classe III:** Credores quirografários; **Classe IV:** credores equiparados como microempresas e empresas de pequeno porte. Para essas três classes de credores foi apresentada uma proposta em comum para pagamentos. Abaixo serão detalhadas, resumidamente, as formas de pagamentos previstas, para cada uma das propostas apresentadas.

4.1. PROPOSTAS PARA FORMAS DE PAGAMENTOS

Proposta A: Criação de **loteamento** com 220 lotes com 380 m², previsto para ser construído na propriedade localizada na cidade de Jaguaruna/SC, na Estrada Geral s/n, Olho d'Água, CEP 88.715-000. Estipulando-se um Valor Global de Venda (VGV) equivalente à R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). A proposta consiste em dação em pagamento a todos os credores (exceto aqueles da Classe I) de forma proporcional ao valor do crédito. O eventual saldo residual será pago na forma da **Proposta C**.

Proposta B: A principal atividade desenvolvida pelos produtores rurais é o plantio e cultivo de milho e/ou soja, com duas safras ao ano. Estima-se um faturamento, de aproximadamente, R\$1.000.00,00 (um milhão de reais), com um resultado líquido de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por safra. Diante deste cenário, os devedores propõem aos credores o pagamento de uma quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido por safra, para rateio proporcional ao valor do crédito de cada credor, por tantos anos quanto forem necessários para liquidação do crédito habilitado nesta Recuperação Judicial.

Proposta C: Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do crédito devidamente habilitado, a serem pagos em 15 (quinze) anos contados da data de homologação do plano de Recuperação Judicial com a amortização da seguinte forma:

- i. As amortizações serão iniciadas após um período de 36 (trinta e seis meses) após a data inicial;
- ii. As amortizações serão realizadas em 12 (doze) pagamentos anuais, após 36 (trinta e seis) meses da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, a serem pagas sempre no mês de outubro de cada ano previsto para pagamento.

4.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Uma vez resguardados os interesses dos credores da Classe I, na forma dos artigos 41 e 54, da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ englobou as Classes II, III e IV nas mesmas propostas, sem distinção. Aos credores que não aderirem à **Proposta A** serão incluídos como aderentes à **Proposta C**.

Em relação à **Proposta A** consideramos que a viabilidade da dação em pagamento está condicionada ao expreso consentimento do credor com garantia real, o Banco Santander S.A., diante da necessidade de levantamento da garantia hipotecária (art. 50, §1º, da Lei n.º 11.101/2005).

5. ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Neste item do relatório será analisado o **Anexo I** (Laudo de Viabilidade Econômico-financeira - Produtores Rurais), do PRJ apresentado.

De acordo com as projeções apresentadas, bem como o laudo de avaliação do ativo, foi argumentado que os produtores têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes no PRJ proposto. Também afirmam ter condições de honrar com os compromissos, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e, após, manterem-se competitivos perante o mercado, revertendo a atual situação em que se encontram, tendo em vista os seguintes pontos:

- a. Estabelecem que o faturamento a ser obtido em cada safra, a possibilidade de desenvolvimento de projetos imobiliários nos imóveis e a alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- b. Consideram que as ações de melhoria apresentadas no Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

No **item 6** (Conclusão) é ressaltado que a metodologia utilizada para os recuperandos obterem a sua estimativa de projeção de resultados futuros através da Projeção de Resultados e de Fluxo de Caixa foi balizada para o período de 15 (quinze) anos, e se as premissas forem implementadas e cumpridas, seria viável e rentável, possibilitando o pagamento dos credores.

5.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Esta administração judicial observou a ausência de informações relevantes que deem sustentáculo às informações e propostas, por exemplo, a Projeção da Demonstração do Resultado e o Fluxo de Caixa. As referidas demonstrações não estão disponibilizadas no documento. Existe um crescimento no faturamento anual dentro do período de 15 anos, cuja projeção não está clara através da evolução da atividade. Também os outros itens que compõem as projeções, tais como custos e despesas não estão devidamente abordados.

A projeção do Fluxo de Caixa, no cumprimento do plano, discriminando de forma detalhada as fontes de receita, custos, despesas e saldos do caixa ao final dos períodos, permitiria analisar de forma mais precisa e profunda os resultados esperados.

6. PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO

A demonstração da aplicação do plano está formalizada, no **item 1.2.2** (Projeção de Geração de Caixa e Destinação para Pagamento aos Credores), do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira dos Produtores Rurais, com base no Resultado, Líquido Projetado para o Período.

6.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A administração judicial considera que a **planilha utilizada** para a Demonstração da Aplicação do Plano é **deveras simplificada**, partindo do Resultado Líquido o que não oferece as condições mínimas de acompanhamento da situação do caixa após os pagamentos de custos, despesas e, principalmente, os compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial.

As **melhores práticas de mercado** são apresentadas através da Demonstração do Fluxo de Caixa onde são abordados, no mínimo: Geração de Caixa, Custos, Despesas Operacionais, Investimentos e principalmente os pagamentos dos credores pelas suas respectivas classes, bem como os Saldos Iniciais e Finais de cada ano.

7. ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Os devedores apresentaram como ativos 4 (quatro) imóveis e nenhum bem móvel. Os quatro imóveis foram avaliados com o objetivo de identificar o valor de mercado de cada um. Tal avaliação foi realizada pelo perito Ademir da Silva Andrade, inscrito no CRECI, sob o n.º 1.478, em 24/04/2021.

O documento, apresentado no Anexo II, do PRJ, possui 50 páginas com as matrículas dos seguintes imóveis:

1. **Matrícula 12.031:** Um terreno rural situado em Olho D'Água, Jaguaruna/SC, com área de 10.237,50 m², avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
2. **Matrícula 12.042:** Um terreno rural situado em Olho D'Água, Jaguaruna/SC, com área de 689.139,00 m², avaliado em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
3. **Matrícula 8.098:** Um terreno rural, situado no lugar Esplanada, Içara/SC, com área de 8.571.45 m², avaliado em R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
4. **Matrícula 16.942:** Um terreno urbano situado na Rua Vergínio Pizzolatti s/n, Rio Belo, Orleans/SC, com área de 13.715,00 m², avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O total da avaliação do ativo imobilizado é de R\$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

7.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A avaliação foi subscrita por profissional legalmente habilitado, atendendo ao estabelecido no art. 53, III, da Lei n.º 11.101/2005. Todavia, cabe verificar **eventual incongruência na quantificação dos bens**. Justifica-se: no Laudo de Constatação consta o exercício de atividades rurais em dois imóveis de propriedade dos devedores situados na Comarca de Jaguaruna/SC. Um situado em Olho D'água e outro situado em Morro Grande. Tal fato ficou evidenciado no Evento 34 dos autos (fl. 01) no momento em que os devedores afirmaram que “a atividade empresarial dos produtores rurais autores é exercida nas propriedades existentes nas localidades de Olho D'água e Morro Grande, ambas em **Jaguaruna (SC)**.” Todavia, **não foi apresentado o título da propriedade situada em Morro Grande** e nem mesmo a sua avaliação. Destarte, **considera-se necessário aos devedores esclarecer tal situação**.

É o relatório sobre o plano apresentado.

De Joinville para Jaguaruna/SC, em 12 de julho de 2021.

Denis Fernando Radun
OAB/SC 29.822

Rafael Mendonça
OAB/SC 43.473

Camila Schlickmann Ribeiro
OAB/SC 46.636

Gilmar Moura
OAB/SC 53.717

Waldir José Mendonça
CRC/SC 10.749/O-0